

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
ART. 116, INCISO II, ALÍNEA “C” DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN
(INS.015.00.2018)**

**CONTRATO Nº 0179/2018
REF.: 2018-024761**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ATUALIZAÇÃO
PROFISSIONAL CONTÁBIL E
JURÍDICA LTDA (COAD
SOLUÇÕES CONFIÁVEIS).**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos (A-GRH) e Chefe da Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP), respectivamente, os Sr. **TIAGO SIQUEIRA DA SILVA** e a Sra. **ANA MARIA GUSMÃO LYRA SILVEIRA**, e a empresa **ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA**, com sede na Estrada do Tindiba, 455, LOJA A SALA 101, JACAREPAGUA, Cep 22.740-360, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.950/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial o Sr. Humberto Nunes Andrade Silva, inscrito no CPF: 97275123720, domiciliado à Estr. do Tindiba, 455 - Pechincha, Rio de Janeiro -RJ- 22740-361, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2018-024761**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL (ATC) E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ST)**.

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.



2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme classificação contábil 400400407e centro custo 6003324100.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)** referenciado ao mês **Agosto/2018**.

3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN

5.2 O pagamento da assinatura da revista eletrônica ocorrerá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Nota Fiscal.

6 CLÁUSULA SEXTA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

8 CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

8.2 Executar todos os serviços contidos na proposta da empresa CONTRATADA.

8.3 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO ficará a cargo da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP) da CESAN;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:



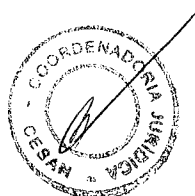
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

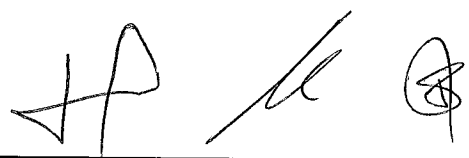
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;



- e) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

13.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

13.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

13.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

13.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

13.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

13.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

13.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

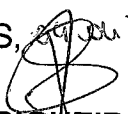
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



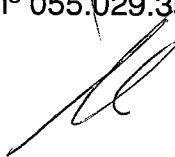
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 29 de Janeiro de 2019,


TIAGO SIQUEIRA DA SILVA

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - A-GRH

CPF nº 055.029.357-44


ANA MARIA G. LYRA SILVEIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. DE PESSOAL - A-DAP

CPF Nº 818.262.147-04


HUMBERTO NUNES ANDRADE SILVA

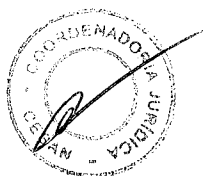
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CPF nº 972.751.237-20

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Janeiro de 2019.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002 DE 04 DE JANEIRO de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:**

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/1994,

VALDIR SILVA DOS SANTOS, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I, Ref. ARH-02, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/ AGERH.

Vitória, 04 de janeiro de 2019

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 452427

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 DE 04 DE JANEIRO de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:**

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/1994, **VANESSA OLIVEIRA SCANDIAN,** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I, Ref. ARH-02, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/ AGERH.

Vitória, 04 de janeiro de 2019

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 452429

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:**

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/1994, **ANTÔNIA IVALETE BEZERRA DE SA SIRING,** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, Ref. ARH-06, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/ AGERH.

Vitória, 04 de janeiro de 2019

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 452431

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 DE 04 DE JANEIRO de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:**

NOMEAR, FRANCINE SILVA LEITE, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I, Ref. ARH-02, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/ AGERH.

Vitória, 07 de janeiro de 2019

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 452500

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO de 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:**

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/1994, **ADRIANO PIMENTA LEÃO,** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I, Ref. ARH-02, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/ AGERH.

Vitória, 04 de janeiro de 2019

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 452501

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0179/2018

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda (COAD Soluções Confiáveis).

OBJETO: Contratação de serviços, serviço de assessoria tributária e contábil (ATC) e substituição tributária (ST).

VALOR: R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

PRazo: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN. **REF: Processo nº 2018.024761**

Vitória, 04 de Janeiro de 2018.

Tiago Siqueira da Silva

Gerente de Recursos Humanos da

CESAN

Protocolo 452380

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 019/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina - APAE Santa Leopoldina.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0492260-3), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns. **REF.: Processo nº 2018.026031.**

Vitória, 07 de janeiro de 2019.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

Protocolo 452383

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 183/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo do Contrato em tela, contados de 31/12/2018 a 30/12/2020. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 487.680,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais), conforme valor original do contrato. Aos recursos suplementados aplicar-se-á a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista

no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

REF: Protocolo 2018.020625

Vitória, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial

Protocolo 452304

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO EDITAIS FAPES PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que os editais nºs 29/2018 e 30/2018 para concessão de cotas institucionais de bolsas de Mestrado e Doutorado, respectivamente, estão disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES na Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES. Vitória, 26 de dezembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 452378

Resumo Do Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 406/2018 - Edital FAPES/CNPq nº 13/2018- PICJR. Contratante: FAPES. Outorgado(a): Lucas Vago Santana. Processo: 83850252/18. Rescisão: 11/12/2018. Assinatura: 28/12/2018.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 452293

Resumo dos Termos de Outorga (T.O) contratados por meio do EDITAL FAPES/SEP Nº 20/2018 - Pesquisa Aplicada a Políticas Públicas Estaduais Gestão e Competitividade - Inovação para Gestão Pública e Competitividade das Empresas. Recursos: FUNCITEC. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início no primeiro dia do mês subsequente à data da assinatura do T.O.

T.O.	Processo	Beneficiário	Valor (R\$)
578/18	84376767	Bruno de Freitas Valbon	124.259,59
579/18	84376732	Monica Castoldi Borlini Gadioli	133.200,00

Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 452345



Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

